



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.714/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para cobrir despesas com a prestação de serviços, sendo a manutenção do prédio do Poder Legislativo, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.39.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.46.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Auxílio Alimentação	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209